



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2018 - PMJA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018**  
**PREGÃO Nº 076/2018**  
**PROCESSO ADM. Nº 110/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS E FLORES ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

**GELSON SEDOR LEMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.008.842/0001-58, com sede na Rua Polonia nº 966, sala 01, centro, na cidade de Reserva- Paraná, CEP: 84.320-000, neste ato representada pelo Senhor **Gelson Sedor Lemes**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1029605075 e inscrito no CPF/MF nº 067.231.429-00, residente e domiciliado a Rua Miguel Regis de Miranda, na cidade de Reserva- Paraná, CEP 84.320-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

#### **LOTE 1**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
2	MATERIAIS PARA FORRAÇÃO DE CANTEIRO - casca de pinus, chips de madeira, serragem de madeira. Saco de 15kg.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
6	SEPARADOR DE GRAMA – produto de PVC utilizado na divisão de canteiros.	Gelson Sedor Lemes ME	Mt	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
7	GRAMA esmeralda, grama sempre verde	Gelson Sedor Lemes ME	M²	2000	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
9	Pedra de Rio, saco de no mínimo 25 kg.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
10	Muda - Buxinho (Médio - aproximadamente 0,50 metros), torrão.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
11	VASO DE CIMENTO – tam. aproximado 80cm altura x 30 cm diâmetro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	50	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
12	VASO DE CERÂMICA – tam. aproximado 50cm altura x 40cm diâmetro	Gelson Sedor Lemes ME	Un	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
13	Vaso Cerâmico cone, medindo aproximadamente 0,60 metros.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
14	Vaso Concreto de formato Bacia – tam. Aprox. 20cm altura x 80cm diâmetro	Gelson Sedor Lemes ME	Un	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
15	Muda - Raphis, medindo aproximadamente 1,00 metro	Gelson Sedor Lemes ME	Un	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
16	Muda – Cassia Imperial, com aproximadamente 1,5 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
18	Muda - Manacá da Serra, com aproximadamente 1,5 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
21	Muda - Dracena Rosa, torrão	Gelson Sedor Lemes ME	Un	30	R\$ 19,50	R\$ 585,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

22	Muda - Ficus, com aproximadamente 1,5 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
24	Muda - Primavera, sortida, torrão, medindo aproximadamente 1,00metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	40	R\$ 18,75	R\$ 750,00
25	Muda Trepadeira 7 léguas, com aproximadamente 1,00 metro	Gelson Sedor Lemes ME	Un	20	R\$ 16,99	R\$ 339,80
26	Muda Trepadeira primavera, com aproximadamente 1,00 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	30	R\$ 18,75	R\$ 562,50
29	Muda - Palmeira Gerivá, com aproximadamente 2,5 metros.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	20	R\$ 38,99	R\$ 779,80
33	Muda - Zamiokulca, medindo no mínimo 0,40 metros, desconsiderando o tamanho do vaso.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	20	R\$ 21,50	R\$ 430,00
34	Muda - Quaresmeira, com aproximadamente 1,5 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	30	R\$ 15,99	R\$ 479,70
35	Muda – Dianela, torrão	Gelson Sedor Lemes ME	Un	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
36	Muda – formio, torrão	Gelson Sedor Lemes ME	Un	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
37	Muda - Calistemão, com aproximadamente 1,5 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	20	R\$ 16,45	R\$ 329,00
38	Muda - Extremosa, com aproximadamente 1,5 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
39	Muda - Azaleia, com aproximadamente 1,00 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
42	Muda – Sete copas, com aproximadamente 1,5 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
43	Muda – Reseda, com aproximadamente 1,5 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
44	Muda – Pata de vaca, com aproximadamente 1,5 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	40	R\$ 16,25	R\$ 650,00
45	Muda - Cerejeira Rosa, com aproximadamente 1,5 metro.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
46	Muda Dracena Imperial, com aproximadamente 1,00 metro	Gelson Sedor Lemes ME	Un	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
47	Muda - Bromélia Cherry, com flor	Gelson Sedor Lemes ME	Un	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
49	Muda - Cica revoluta com aproximadamente 0,80 metros.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
52	Muda Palmeira Azul, com aproximadamente 2,00 metros.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
55	Muda Pândano, com aproximadamente 2,00 metros.	Gelson Sedor Lemes ME	Un	20	R\$ 109,99	R\$ 2.199,80
56	Muda - Azaléia mini, caixa com 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
57	Muda - Azulzinha, caixa com 15 unidades	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 15,89	R\$ 1.589,00
58	Muda - Beijinho, caixa com no mínimo 15 mudas.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
59	Muda - Bulbine, caixa com 15 unidades	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 17,48	R\$ 1.748,00
60	Muda - Cambará rasteiro, caixa com no mínimo 15 unidades	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
61	Muda - Cinerária, caixa com no mínimo 15 mudas	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
62	Muda - Clorofito, caixa com 15 unidades	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

63	Muda - Dianela, torrão, medindo aproximadamente 0,50 metros.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
64	Muda - Dinheiro em penca, caixa com 15 unidades	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
65	Muda - Érica Branca, caixa com no mínimo 15 unidades	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
66	Muda - Gazânia, caixa com no mínimo 15 mudas.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
67	Muda - Gerânio, caixa com 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
68	Muda - Gota de Orvalho, caixa com no mínimo 15 mudas.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
69	Muda - Jasmim amarelo, caixa com no mínimo 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
70	Muda - Lavanda, caixa com 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
71	Muda - Peperômia clusiaefolia, caixa com no mínimo 15 mudas.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
72	Muda - Petúnia, caixa com no mínimo 15 mudas.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
73	Muda - Sálvia, caixa com no mínimo 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
74	Muda - Sapatinho de vênus, caixa com no mínimo 15 mudas	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
75	Muda - Singônio, caixa com no mínimo 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
76	Muda - Tagete, caixa com no mínimo 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
77	Muda – Amor Perfeito, caixa com no mínimo 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
78	Muda - Cravina, caixa com no mínimo 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
79	Muda – Boca de Leão, caixa com no mínimo 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
80	Muda – Onze horas, caixa com no mínimo 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
81	Muda - celósia, caixa com no mínimo 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
82	Muda -Torrénia, caixa com no mínimo 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
83	Muda – dália , caixa com no mínimo 15 unidades.	Gelson Sedor Lemes ME	Cx	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
84	Muda Calliandra brevipes Angiquinho, torrão	Gelson Sedor Lemes ME	Un	60	R\$ 14,99	R\$ 899,40

**Valor Total do Fornecedor R\$ 112.724,00 (cento e doze mil, setecentos e vinte e quatro reais).**

**A.S GREGORIO – VIVEIRO DE MUDAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.962.226/0001-06 com sede na Rua Tiradentes, S/N, na cidade de Ivaiporã- Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pela Senhora **Andressa Soares Gregorio**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5062939420 e inscrita no CPF/MF nº 051.786.479-71, residente e domiciliado a Rua Professora Diva Proença nº 2586, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

**LOTE 1**

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TERRA ADUBADA – composição: terra preta, esterco de aves, calcário, cinza carbonizada, formula NPK. Saco de 25 kg.	A.S.	Un	500	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
3	MATERIAIS PARA FORRAÇÃO DE CANTEIROS –	A.S	Un	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

	Argila expandida, pedras de mármore (seixos), casca pinus rolada. Saco 25 kg					
4	ADUBO QUÍMICO – base de nitrogênio (N)4%, fósforo (P <sub>2</sub> O solúvel, CNATH <sub>2</sub> O)14%, potássio (K <sub>2</sub> O solúvel em H <sub>2</sub> O)8%. Saco de 50 kg	VIDA VERDE	Un	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
5	ADUBO ORGÂNICO - saco de 25kg	A.S.	Un	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
8	SEIXOS ROLADOS – pedras roliças brancas. Saco com 15 kg.	A.S.	Un	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
17	Muda - Clusia (Médio - aproximadamente 0,50 metros), torrão.	A.S.	Un	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
19	Muda - Kaizuca torrão, medindo aproximadamente 1,5 metros.	A.S.	Un	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
20	Muda - Ravenala, com aproximadamente 2 metros.	A.S.	Un	20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00
23	Muda - Mussaenda, com aproximadamente 1,5 metro.	A.S.	Un	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
27	Muda - Podocarpus, com aproximadamente 1,5 metros.	A.S.	Un	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00
28	Muda - Ipê sortido, com aproximadamente 2,00 metros.	A.S.	Un	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
30	Muda - Palmeira Imperial, com aproximadamente 2,5 metros.	A.S.	Un	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
31	Muda - Palmeira triangular, com aproximadamente 2,0 metros.	A.S.	Un	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
32	Muda - Pata de Elefante, com aproximadamente 1 metro, torrão.	A.S.	Un	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
40	Muda - Ibis Sortido, com aproximadamente 1,00 metro.	A.S.	Un	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
41	Muda - Oiti, com aproximadamente 1,5 metro.	A.S.	Un	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
48	Muda - Calanchoe, caixa com no mínimo 20 mudas.	A.S.	Cx	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
50	Muda - Fênix, com aproximadamente 1,00 metro.	A.S.	Un	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
51	Muda - Flamboyant grande, com aproximadamente 3,00 metros.	A.S.	Un	40	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00
53	Muda Palmeira Rabo de Raposa, com aproximadamente 2,00 metros.	A.S.	Un	20	R\$ 144,00	R\$ 2.880,00
54	Muda Palmeira Veitchia, com aproximadamente 2,00 metros	A.S.	Un	20	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00

**Valor Total do Fornecedor R\$ 40.720,00 (quarenta mil, setecentos e vinte reais).**

**VALOR TOTAL R\$ 153.444,00 (cento e cinquenta e tres mil , quatrocentos e quarenta e quatro)**

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Mudanças de Plantas e Flores Ornamentais para atender as Secretarias e Departamentos desta Municipalidade**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 076/2018 e Processo Administrativo nº 110/2018, que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá **SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – As **ENTREGAS** deverão ser efetuadas **INTEGRALMENTE** no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa** encaminhado para o e-mail informado pela empresa, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS. Não serão admitidas entregas parciais, salvo por justificativa entregues dentro do prazo e acolhida pela comissão.**

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento**, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Recolher os itens vazios já utilizados pela administração e dar a destinação correta.
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018** que deu origem ao presente instrumento.

## II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
- b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

- c) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa de mora** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – O pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 24 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**GELSON SEDOR LEMES**  
Gelson Sedor Lemes  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**A.S GREGORIO – VIVEIRO DE MUDAS ME**  
Andressa Soares Gregorio  
Contratada



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz  
CPF: 072.034.289-90

DECRETO Nº162/2018, de 23 de Outubro de 2018.

Súmula: Dispõe sobre retificação de dados de membros do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nomeados pelo Decreto nº148/2018, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com as exigências do FNDE, **DECRETA**,

Art.1º- **Retifica** dados de membros do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para o biênio de 2018/2020, tendo em vista a solicitação do FNDE, por motivo de que no ato da nomeação dos membros, foi constatado que os servidores abaixo mencionados, estava com os dados (sobrenome) desatualizados junto a Receita Federal do Brasil, dessa forma após a atualização junto a receita federal, resolve Retificar os dados conforme segue:

Elande Maria Alvarino de Souza - Suplente RG nº 5.731.720-5	Representante dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas
Luciana Alves Ferreira Fernandes - Titular RG nº 6.948.225-2	Representante do Conselho Municipal
Simone Rozane Pessoni de Mendonça- Titular RG nº 6.739.995-1	Representante dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Art.2º- Fica inalterados os restantes dos membros do presente Conselho, nomeados pelo Decreto nº148/2018.

Art. 3º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº. 163/2018**

Jardim Alegre de 24 de outubro de 2018.

**Súmula:** PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO REFIS DE ACORDO COM ARTIGO 16 DA LEI 1055/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90 VII, ambos da Lei Orgânica do Município;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado a prorrogação do prazo de adesão ao REFIS em 45 dias a partir de 30 (trinta e um) de outubro do ano de dois mil e dezoito, encerrando em 14 de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 164/2018, de 24 de Outubro de 2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2017, de 31 de Outubro de 2017, **RESOLVE**,

## NOMEAR

Art.1º-Fica devidamente nomeada em estágio probatório **ROSANGELA SOUZA THEODORO KAROLKIEVICZ**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade nº 13.131.544-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.363.599-40, para exercer o cargo de **Auxiliar de Cuidador Social**, com carga horária de 40 horas semanais, padrão VI, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, do Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como Regime de Trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. (24/10/2018)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

## DESPACHO

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, na qual informa a necessidade de readequação da descrição do objeto a ser licitado, determino a suspensão da realização da sessão do Pregão 085/2018, marcada para o dia 25 de outubro de 2018 às 13:30 horas.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 24/10/2018.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

## GABINETE DO PREFEITO

### RATIFICAÇÃO

**Assunto:** Dispensa de Licitação nº 029/2018

**Ref.:** Contratação de empresa para manutenção do poço artesiano da comunidade dos Baianos.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 029/2018 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 029/2018 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

12.001.18.541.0029.2.064.3.3.90.39.00.00 - 1000

Em favor da empresa: ELETROTECNICA DODO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 01.292.063/0001-21, sediado na Rua Arapongas, nº 575, Centro, CEP: 86.870-000, na cidade de Ivaiporã – Paraná.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro 2018.

\_\_\_\_\_  
Jose Roberto Furlan

**Prefeito Municipal**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, José Roberto Furlan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº 119/2018
- a) Licitação nº 9/2018
- b) Modalidade Tomada de Preços
- c) Data Homologação 22/10/2018
- d) Objeto Homologado Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de edificação em alvenaria no terreno do Pátio Municipal, localizado na esquina da Rua Santo Antônio com Rua Santa Rita, com execução de até 120 (cento e vinte) dias..

1) M. F. FRAGA MATIAS EIRELI - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 13.495.309/0001-41 no valor total dos itens vencidos de R\$ 120.014,35 (cento e vinte mil e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 120.014,35 (cento e vinte mil e quatorze reais e trinta e cinco centavos)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, 22 de outubro de 2018.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

## RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 088/2018, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 009/2018, que após a análise dos envelopes nº 1 e 2, classificar as seguintes proponentes:

EMPRESA	SITUAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
M. F. FRAGA MATIAS – EIRELI – ME	Habilitada	R\$ 120.014,35

Jardim Alegre-PR, 22 de outubro de 2018.

Juliana A. S. Barbosa  
Presidente Titular da CPL

Odair Marcolino  
Membro da Comissão

Maycol Wesley Rohling  
Presidente Substituto da CPL

Vania C. Degerone  
Membro da Comissão

Carlos Francisco Pires  
Membro da Comissão

Julliana Cristina Antoniassi de Souza  
Membro da Comissão

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018

**EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2003 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **08/11/2018**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de gêneros alimentícios para compor uma cesta natalina composta por 12 itens para os funcionários da prefeitura municipal.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 24 de outubro de 2018.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE LICITAÇÃO**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 798**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

**EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2003 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **08/11/2018**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contração de empresa para prestação de serviço de locação de decoração de natal e final de ano, compreendendo decoração nas entradas do município, praças e departamentos.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).  
Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 24 de outubro de 2018.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal